



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 32.924

Projeto de lei nº 196, de 2018

Autoria: Deputada Maria Lúcia Amary - PSDB

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e instalação de iluminação nas passarelas, faixas de pedestres e lombotruvessias em rodovias, estradas e vicinais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica determinado que todas as passarelas, faixas de pedestres e lombotruvessias localizadas, ou que venham a ser instaladas, em rodovias, estradas ou vicinais, sejam identificadas e iluminadas.

Artigo 2º – Deverão ser respeitadas as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos.

Artigo 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Em rodovias e estradas administradas por concessionárias, a instalação da iluminação será de responsabilidade das mesmas, devendo constar dos contratos de concessão ou aditivos.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/12/2020.


CAUE MACRIS – Presidente